



MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 007/2025, o qual institui o programa espaço infantil vespertino, atendimento à primeira infância no âmbito do Município de Guaíba/RS e dá outras providências.

O projeto de lei propõe a criação do Programa Espaço Infantil Vespertino de Atendimento à Primeira Infância no Município de Guaíba/RS, com o objetivo de garantir o desenvolvimento integral de crianças alcançadas pelo programa.

Traduz-se em preocupação constante do Poder Público Municipal o pleno atendimento à crescente demanda por educação infantil de qualidade, especialmente para famílias que necessitam de suporte no turno vespertino, permitindo que os pais possam trabalhar ou estudar com maior segurança. A iniciativa está alinhada com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Nacional de Atenção à Primeira Infância.

Com efeito, o programa visa oferecer atendimento integral às crianças, com atividades que promovam o desenvolvimento motor, cognitivo e social, além de ampliar o acesso à educação infantil e fortalecer o vínculo entre a família e a escola. A implementação ocorrerá de forma gradual, com a ampliação das vagas em unidades educacionais existentes, capacitação de profissionais e, possivelmente, futuras parcerias com entidades públicas e privadas.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, visando o fortalecimento da política de inclusão social, redução de desigualdades e apoio às famílias guaibenses, proporcionando uma educação de qualidade e acessível.

Guaíba, 31 de janeiro de 2025.

Claudia Pelegriño Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007, de 31 de janeiro de 2025

Institui o programa espaço infantil vespertino de atendimento à primeira infância no âmbito do Município de Guaíba/RS e dá outras providências

Art. 1º Fica criado o Programa Espaço Infantil Vespertino, em atenção à primeira infância no Município de Guaíba, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância - PNPI, do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo Único. A implementação do programa se dará gradualmente, a fim de que sejam atendidas todas Escolas Municipais de Educação Infantil até o final do ano de 2026.

Art. 2º Este programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas comprovadamente concentradas em horário que apresente impedimento efetivo de buscar o aluno no horário de saída estabelecido das 17h30 e que precisam permanecer nas dependências da escola até às 19 horas.

Art. 3º O Espaço Infantil Vespertino utilizará a estrutura e os recursos humanos já existentes nas Escolas Municipais de Educação Infantil da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no programa.

Art. 4º O Espaço Infantil Vespertino contemplará as crianças com idade de quatro meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades recreativas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º O Espaço Infantil Vespertino não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a inscrição no programa que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas na etapa de creche (turno integral) ou na etapa de Pré-Escola (turno da tarde) nas Escolas de Educação Infantil da rede municipal de ensino.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Compreende-se como Espaço Infantil Vespertino:

I – Escola Municipal de Educação Infantil utilizada para aplicação do programa Espaço Infantil Vespertino, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, que observe os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II – que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância.

Parágrafo único. O responsável poderá buscar a criança das 17h30 até às 19 horas, desde que apresente seus motivos e provas diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do Espaço Infantil Vespertino, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças, as boas condições de alimentação e higienização.

Art. 7º O programa de Espaço Infantil Vespertino tem por princípios:

I – o respeito às diversas organizações familiares e suas dificuldades em cumprir o horário de busca do aluno na escola às 17h30 em função de seus compromissos profissionais e/ou acadêmicos;

II – proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA);

III – a não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;

IV – atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

V – a redução das desigualdades sociais.

Art. 8º São objetivos do programa:





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – atender à demanda do turno vespertino das famílias;

II – atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento, sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas e recreativas adequadas a cada necessidade etária.

Art. 9º O programa contemplará as seguintes ações:

I – atuação dos profissionais da educação infantil da rede municipal de ensino;

II – elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas Escolas Municipais de Educação Infantil;

III – monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 31 de janeiro de 2025.

Claudia Pelegriño Jardim Pereira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas